

## **Atividades de Animação e Apoio à Família – Regulamento Interno**

As atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o Prolongamento de Horário nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas são promovidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação em conjunto com a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas, sendo implementada pela EDUGEP, de acordo com a portaria n.º 644 – A/2015.

O presente regulamento aplica-se a todos os/as Encarregados/as de Educação de alunos/as que frequentem as AAAF do pré-escolar no Agrupamento de Escolas.

A frequência do serviço na AAAF está sujeita a uma comparticipação familiar conforme disposto no ponto 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 147/97 de 11 de junho, que determina que os/as encarregados/as de educação comparticipam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições sócio económicas;

As condições de acesso a este serviço são as seguintes:

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada para o efeito, entrega do IRS do ano civil anterior, declaração da entidade patronal com horário de trabalho, bem como, tomada de conhecimento do presente Regulamento Interno;
2. As atividades serão desenvolvidas nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas de acordo com o n.º de alunos/as inscritos/as, considerando-se 15 o nº mínimo de inscrições para iniciar as AAAF em cada escola e o máximo de 25 por grupo, por determinação da Câmara Municipal.
3. O valor mensal da comparticipação das AAAF de acordo com os escalões, é determinado pelo Município de Palmela informado através da Plataforma SIGA;
4. O valor da comparticipação que corresponde a cada um dos escalões será definido anualmente pela Câmara Municipal, por isso, suscetível de alterações, sendo o mesmo divulgado no início de cada ano letivo;
5. Um pedido de revisão de processo por parte dos/as Encarregados/as de Educação não os exime do pagamento da comparticipação nos moldes estipulados nos pontos anteriores, sem prejuízo de virem a ser reembolsados dos valores a que tenham direito;
6. O valor das AAAF terá que ser pago até dia 8 do mês a que respeita;

7. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à EDUGEP, através de referência MB, disponibilizada para o efeito;
8. Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
9. A mensalidade será devida por inteiro, a todas as inscrições efetuadas e admitidas antes do dia 15 de cada mês e a 50% do valor quando efetuadas após o dia 15.
10. O valor das mensalidades só será reduzido caso o aluno falte a mais de 5 dias seguidos por motivo de doença ou isolamento profilático ou quarentena, devidamente justificados;
11. As AAAF funcionam todos os dias úteis desde o 1.º dia de aulas de setembro até ao último dia do calendário escolar. Encerra aos sábados, e domingos, feriados nacionais e feriado municipal bem como tolerâncias de ponto e em situações de greve ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola. Em qualquer destas situações não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço, bem como sempre que tal acontecer por fatores externos à EDUGEP;
12. Caso não seja possível utilizar as instalações do Jardim de Infância (dia de provas de aferição, exames ou dias posteriores às eleições), as AAAF poderão não funcionar;
13. As AAAF não asseguram atividades nas faltas das/os educadoras/es.
14. O horário das atividades será, em dois períodos, das 7h00m às 09h00m e das 15h00m às 19h00m horas com 30 minutos de tolerância;
15. A permanência do aluno nas AAAF não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando nos casos de necessidade devidamente comprovados;
16. No período de interrupção das atividades letivas, as AAAF ocuparão o período horário das 07h00m às 19h00m, com 30 minutos de tolerância;
17. No período de interrupção das atividades letivas poderá ser fornecido almoço, a quem o desejar, por um valor unitário a definir pela entidade fornecedora de alimentação, desde que exista um número mínimo de interessados a definir pela empresa fornecedora das refeições;
18. A ausência de frequência na AAAF por qualquer período e durante os períodos de interrupção letiva não exclui o pagamento integral da participação mensal (excetuam-se os casos de doença prolongada devidamente comprovada).
19. O aluno apenas poderá ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a

20. Sempre que se verificar que o pagamento da participação familiar não é efetuado, a criança não poderá continuar a frequentar as AAAF até que a situação seja regularizada.
21. As desistências devem ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 30 dias. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade;
22. Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior, a participação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento da formalização do pedido;
23. O disposto no número anterior não inibe que sejam acionados os procedimentos legais, de acordo com a legislação em vigor, no sentido que se veja ressarcido o montante em dívida
24. As faltas dos alunos devem ser previamente comunicadas, com uma antecedência mínima (exceto em caso de doença) para melhor organização das atividades;
25. Sempre que o aluno contrair uma doença infeto-contagiosa não poderá frequentar as AAAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contato com outras crianças;
26. O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:
- Não houver cumprimento do estabelecido no ponto 7 do presente regulamento;
  - O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
  - Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;
27. Nos casos de destruição de material por parte dos/as alunos/as, a EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição do material ao/à Encarregado/a de Educação;
28. As AAAF não se responsabilizam por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa;
29. Em caso de Pandemia as atividades presenciais serão implementadas garantindo todas as normas de segurança, o cumprimento das indicações da Direção Geral de Saúde, e o cumprimento do Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas;
30. No mês de julho serão desenvolvidas atividades de férias, e de modo a permitir atividades diferenciadas, de acordo com regulamento próprio e será cobrado um valor a definir;
31. A inscrição nas atividades de férias de verão bem como na frequência dos serviços

nas interrupções letivas é obrigatória e em formulário próprio;

32. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, bem como pelo espírito do presente Regulamento e respetivo projeto AAAF.